mensal paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social.

ARTIGO 2º:-Para recebimento da pensão de que trata o Artigo 1º,- deverão as pensionistas apresentarem ao Setor de Recursos Huma - nos, nos meses de janeiro e julho de cada ano, comprovante de es tado civil e declaração de residência.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vin te e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e - nove (24/04/1989).

Aquelirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 35, DE 24 DE ABRIL DE 1.989.

"Altera o valor do salário do Médico Plantonista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO - DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS - ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUIN- TE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-A partir de 01/04/89, o salário do Médico Plantonista de que trata a Lei nº 487, de 31/10/87, fica fixado em NCrz$8,43 - (oito cruzados novos e quarenta e três centavos) por hora efetiva mente trabalhada.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vin- te e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e no ve (24/04/1989).

Aquevirque Antonio Nholla

- PRESIDENTE -

LEI Nº 36, DE 24 DE ABRIL DE 1.989.

"Altera o valor dos salários dos empregos criados - pela Lei nº 554, de 08/03/1988".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SE - GUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-A partir de 01/04/89, os salários dos empregos criados pela Lei nº 554, de 08/03/88, passam a vigorar com os seguintes valores:

EMPREGO	SALÁRIO
Escriturário	NCrz$168,05
Inspetor de Alunos	NCrz$154,68
Servente	NCrz$154,68

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove (24/04/1989).

Aquevirque Antonio Nholla

- PRESIDENTE -

LEI Nº 37, DE 24 DE ABRIL DE 1.989.